



Ofício nº 625/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023.

Ao(Á) Senhor(a)

Pregoeiro(a)

Prefeitura Municipal de Coimbra

Rua Álvaro de Barros, 401 – Bairro Centro

36.550-000 – Coimbra/MG – E-mail: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com

Assunto: Edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 078/2023

Referência: Protocolo SICCAU nº 1823361/2023

Senhor(a) Pregoeiro(a),

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Coimbra em Minas Gerais, data de abertura 04/09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização e reforma da Praça Juca Valadares, Emenda Parlamentar Federal nº 202139400006. Compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como “Serviços Técnicos-Profissionais Especializados”, em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Ofício nº 625/2023-CAU/MG

5. Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

6. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

7. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

MARIA EDWIRGES
SOBREIRA
LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por
MARIA EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668
Dados: 2023.09.06 16:32:02 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

DO EDITAL:

(...)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DE
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal

Nº do Registro do CREA ou CAU

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.